



IMPUGNAÇÃO – EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2021

IMPUGNANTE: EMPRESA ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA.

IMPUGNADO: COMISSÃO INTEGRADA DE LICITAÇÕES DO Sesi/SENAI MA.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Imagem.

Processo Adm. nº. 1349521.

Diante das razões apresentadas na IMPUGNAÇÃO interposta pela Empresa ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA referente a *PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2021*, DECIDO de acordo com o conteúdo apresentado no parecer, no sentido do não acatamento da Impugnação, e assim mantendo o teor do instrumento convocatório.

São Luís/MA, 03 de Janeiro de 2021.

Superintendente do Sesi - MA



PARECER COJUR Nº. 004/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 1349521.

IMPUGNANTE: EMPRESA ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA.
IMPUGNADO: EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2021 – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI-DR/MA.

Trata-se da análise da Impugnação interposta pela Empresa ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.405.384/0001-49, que contesta acerca dos seguintes pontos conforme abaixo delineado.

A Impugnante enfatiza que empreendida a análise do referido Edital Pregão Presencial 031/2021, está se deparou com a seguinte exigências técnicas quanto a aquisição de equipamentos de imagens.

Entende a impugnante pela ilegalidade do item acima especificado, uma vez que afronta às normas que regem o processo licitatório.

Conforme expõe a impugnante o instrumento convocatório apresentado restringe o caráter competitivo do certame que deve acompanhar toda a licitação, bem como fere o princípio da isonomia previsto, art. 5º, inciso I, da Constituição Federal.

O entendimento da impugnante é no sentido de que os critérios aplicados ao item Equipamento de Ultrassonografia em Geral, frustra a ampla concorrência necessária ao certame.

Pontua que a Impugnada deverá cumprir os ditames legais, bem como ater-se as especificações técnicas contidas em seu instrumento convocatório.

Por fim, solicita o julgamento procedente da presente impugnação, a fim de promover alteração do da especificação do Edital com a readequação do mesmo.

DA ANÁLISE

Da tempestividade da Impugnação. A presente apresenta-se tempestiva, uma vez cumprido o prazo previsto em edital.

É através do procedimento licitatório que a entidade que licita objetiva selecionar a proposta mais vantajosa para a aquisição de bens e ou execução de serviços, denominado objeto da licitação, mediante contratação de seu interesse. Ao final do procedimento, também denominado certame licitatório, estabelecerá o vínculo negocial entre os interessados em contratar, os quais disputarão de forma igualitária tal mister.

O objeto da licitação, ou seja, aquilo que vai ser contratado, adquire contorno especial, uma vez que exige apresentação de especificação clara, objetiva, convenientemente definida em edital afim de que

1

FIEMA
Federação das
Indústrias
do Estado do
Maranhão

SESI
Serviço Social
da Indústria

SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

IEL
Instituto
Euvaldo Lodi

Departamento
Regional do Maranhão

Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N 1º Andar Edf.
Casa da Indústria Albano Franco – Relomo da
Cohama - CEP: 65060-645
São Luís - MA
Telefones: (98) 2109-1800/1835
Telefax: (98) 2109-1864
Site: www.fiema.org.br



os licitantes possam atender fielmente ao desejo da entidade contratante, buscando exonerar as partes contratantes de descontentamentos e insatisfações, impedindo incertezas quanto à ideal formatação do objeto a ser contratado.

Cabe aqui enfatizar que essa Coordenadoria Jurídica, assessora as matérias legais, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária dos dirigentes das entidades, tampouco examinar questões de natureza técnica, administrativa, contábil e/ou financeira, servindo-se muitas vezes dos profissionais técnicos das áreas das entidades, para sim amparar o seu entendimento, como feito acima.

Na análise do referido processo, consoante parecer técnico, averigua-se a **devida contestação dos pontos apresentados pelo Impugnante**, com as devidas justificativas apontadas pela área técnicas, tais como as **questões ergonômicas, visual, quantitativo, qualitativo**.

Portanto, o certame, além de cumprir com o objeto de sua criação, deve preocupar-se com as necessidades dos usuários de seus serviços, no que **tange a técnica, saúde, segurança e resultados**.

Diante todo o exposto, entendemos pela não necessidade de alteração do Edital, uma vez que essas dúvidas já foram esclarecidas em momento anterior, pela Comissão de Licitação, e atualmente através de manifestação da área técnica.

Salvo melhor juízo.

Encaminhamos parecer para análise e decisão.

São Luís/MA, 03 de Janeiro 2022.

Fernanda Moreira de Sousa.
Coordenadoria Jurídica.
Superintendência Corporativa.
Sistema FIEMA.

PARECER TÉCNICO

Considerando o pedido de impugnação pela empresa ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA ao ato convocatório designado pelo pregão presencial nº 031/2021 do processo Aquisição de Equipamentos de Imagem novo para atender a Unidade do Sesi Clínica, de 08 de dezembro de 2021, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO MARANHÃO – Sesi DR - A COMISSÃO INTEGRADA DE LICITAÇÃO – CILIC** apresenta seu parecer técnico:

1) Lê-se no edital: ...“tela de toque digital (touchscreen) de pelo menos 9” polegadas”...

Solicita-se pela Alfamed: que seja revisado a dimensão da tela digital touchscreen de pelo menos 9 polegadas, uma vez que uma tela secundária touchscreen de 8 polegadas é tecnicamente capaz de oferecer uma perfeita utilização do equipamento e fácil manuseio, favorecendo assim a ampla concorrência, que é o objetivo do certame. Ressaltamos que a dimensão da tela não interfere tecnicamente na qualidade e execução do exame médico, além da referida exigência tornar o processo não isonômico e direcioná-lo aos poucos fabricantes que atendem a essa característica. Portanto sugerimos que seja alterado para ...“tela de toque digital (touchscreen) de pelo menos 8” polegadas..”, afim de se manter a isonomia do processo e consequentemente menor custo ao município na aquisição do equipamento.

Parecer do Sesi: Não é possível atender a esta solicitação. Considerando a alta demanda de exames a serem realizados por dia, é imprescindível uma tela secundária de maior tamanho, para diminuição da fadiga visual, proporcionando maior campo de visão e ganhos para a ergonomia do profissional.

2) Lê-se no edital: ...“painel de controle ergonômico com ajuste de altura e rotação”...

Solicitado pela Alfamed: O ajuste de altura do painel de controle para a maioria dos fabricantes só está disponível nos equipamentos de mais alto custo e não representa melhoria significativa em nenhum aspecto, além dos monitores já possuírem braço articulado com ajuste de altura e rotação, o que proporciona melhor ergonomia ao profissional. Portanto, o console de comandos possuindo rotação é suficiente para auxiliar o trabalho do operador. Desta forma também, as cadeiras utilizadas pelos profissionais também são dotadas de ajuste de altura, o que viabiliza melhor ergonomia. Portanto,

sugerimos alteração para: “painel de controle ergonômico com ajuste rotacional e monitor com braço articulado em altura e rotação”.

Parecer do SESI: o painel de controle ergonômico com ajuste de altura e rotação proporciona maior ergonomia para o profissional, pois evita flexão ou extensão da coluna cervical, aliviando assim o esforço muscular, permitindo maior facilidade e conforto para o profissional posicionar-se para executar movimentos necessários durante a realização do exame. Além disso, o ajuste da altura permite que a tela fique na altura dos olhos do profissional, o que evita desconforto na região do pescoço e dores na coluna.

Ressalta-se ainda, que diante da complexidade dos exames que serão realizados, em diferentes faixas etárias, especialmente crianças de colo e idosos, onde para a realização do exames haverá exigência de mudanças posturais frequentes, é imprescindível que os profissionais disponham de um aparelho que proporcione maior ergonomia. Com isso, um painel de controle ergonômico com ajuste de altura e rotação é ideal.

3) Lê-se no edital: “Frame rate de no mínimo 1.200 quadros por segundo”

Solicitado pela Alfamed: “Frame rate de no mínimo 1.000 quadros por segundo.

Solicita-se: Sabe-se que a quantidade de quadros por segundo exibidos no mesmo período de tempo, é relevante na melhora da visualização da imagem

em movimento, contudo o quantitativo de 1.000 quadros é suficientemente capaz de ofertar excelente visualização.

Parecer do SESI: Não é possível atender esta solicitação.

O Frame Rate diz respeito à taxa de atualização de imagens por segundo, que tem relação direta com a resolução temporal da imagem. Isso significa que valores maiores de frame rate possibilitam imagens com atualizações mais rápidas e com menos possibilidade de "borramentos" (mais suavizadas) na imagem em função da sobreposição de quadro, pois esses "borramentos" dificultam o diagnóstico, trazendo dúvidas, tornando o tempo de exame mais demorado e com resultados duvidosos. Para garantir a resolubilidade em caso de diagnósticos complexos do SESI esse parâmetro deve ser no mínimo de 1200 quadros.

4) Onde se lê: "...Faixa dinâmica de no mínimo 260dB"

Solicitado pela Alfamed: "Faixa dinâmica de no mínimo 180dB"

Justificativa Alfamed: A faixa dinâmica determina a quantidade de tons de cinza que são utilizados para gerar uma imagem. E sabe-se que com o quantitativo mínimo de 180dB para equipamentos portáteis, é suficiente para se gerar uma boa imagem, por isso a grande maioria dos fabricantes de ultrassom trabalham com esse mínimo como parâmetro, garantindo assim alto padrão de imagem. Tal alteração favorecerá a isonomia do certame, pois haverá maior número de participantes no mesmo.

Parecer do SESI: Não é possível atender esta solicitação.

A Faixa Dinâmica determina em grande parte o contraste da imagem ultrassonográfica e quanto maior este parâmetro, melhor será essa resolução. Valores mais altos permitem a caracterização e diferenciação de estruturas com ecogenicidades muito próximas, contribuindo para o diagnóstico diferencial entre patologias cuja densidade e ecogenicidade são determinantes para o diagnóstico definitivo, a exemplo do que ocorre no exame transvaginal, quando precisamos saber se o espessamento endometrial na pós-menopausa se deve a pólipos ou espessamento suspeito, otimizando o próximo exame a ser realizado, diminuindo custos; em regiões

superficiais como mama e tireoide/pescoço, onde há necessidade de diferenciação de estruturas císticas de conteúdo denso e sólidas moles. Faixa dinâmica mais baixa não permite essa diferenciação, requerendo reavaliações e mais exames invasivos, muitas vezes punções aspirativas para definição diagnóstica. Para garantir a resolubilidade em caso de diagnósticos complexos do Sesi, esse parâmetro deve ser no mínimo de 260dB.

5) Onde se lê: "...Monitor LCD ou LED de resolução full HD com no mínimo 21 polegadas".

Solicita-se pela Alfamed: "...Monitor LCD ou LED de alta resolução ou full HD com no mínimo 21 polegadas".

Justificativa Alfamed: Em face do exposto, ambos monitores oferecem alta resolução de imagem e não interfere tecnicamente na usabilidade do equipamento, além de favorecer a isonomia do certame. Portanto, sugerimos alteração para "...Monitor LCD ou LED de alta resolução ou full HD com no mínimo 21 polegadas".

Parecer do Sesi: Podemos fazer uma pequena correção de interpretação na justificativa da Alfamed, onde a mesma pede alteração para ...Monitor **LCD ou LED** de alta resolução **OU Full HD** com no mínimo 21 polegadas.

Em nosso edital nos referimos a 2 (dois) tipos de tela (LCD ou LED) com 1 (um) tipo de resolução no mínimo Full HD (1920x1080 pixels).

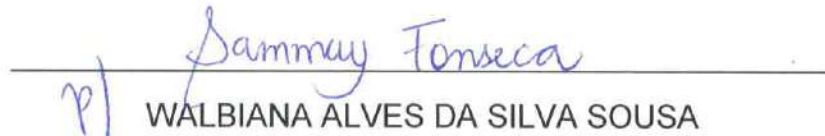
O Monitor com resolução Full HD é indicado para aqueles que buscam qualidade da imagem, alta definição e é isso que se busca na realização de exames de imagem. Portanto, não é possível atender à solicitação, pois esse tipo de resolução proporciona maior clareza para o profissional executante.

Diante do exposto, reiteramos que é sabido que existem vários equipamentos de ultrassonografia no mercado que atendem ao edital em sua totalidade, permitindo a ampla concorrência.

Reiteramos ainda, que o Serviço Social da Indústria objetiva não somente oferecer um exame com resultado fidedigno e com qualidade, como também proporcionar saúde, segurança e qualidade de vida para o profissional executante do exame.

Solicitamos via setor de compras uma cotação prévia com outros representantes de empresas fabricantes do equipamento, como GE Healthcare, Samsung e Toshiba, que possuem as mesmas características descritas no edital, a fim de manter a isonomia do certame.

São Luís/MA, 27 de dezembro de 2021.



WALBIANA ALVES DA SILVA SOUSA
Gerente

Unidade Sesi de Segurança e Saúde no Trabalho – Sesi Clínica